

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º , de 2009.

Dê-se ao art. 49 do PL 5.938/09 a seguinte redação:

Art. 49. As parcelas destinadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao pagamento de *royalties* e participação especial decorrentes da produção de petróleo e gás natural, previstas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, não sofrerão qualquer tipo de redução em razão do disposto nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a manutenção do critério de distribuição de royalties vigente.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2009.

DEPUTADO GERALDO PUDIM
Vice-Líder do PMDB